



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PUBLICA Nº001/2023-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2023-PPMC
CONTRATO Nº 022/2023-SEMED



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS- CHAMADA PÚBLICA 001/2023-SEMED DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Mojuí dos Campos através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 28.714.068/0001-51, com sede na Tv. 06 de janeiro, Nº 3035 -Centro, Cidade: Mojuí dos Campos - PA, neste ato representada por seu titular a Sra. Elizangela Ferreira de Aguiar Bezerra, nomeado Pelo Decreto Nº26/2022, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, Advogada, Portadora do RG Nº, 20073483375 SSP/CE e CPF Nº 511.683.322-49, residente e domiciliada na Estrada de Rodagem, nº 1160, bairro, Vila Nova, CEP: 68129-000, cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado. **GRUPO INFORMAL COMPÓSTO PELA, Selma Ferreira da Costa** CPF: 357.508.552-87, Endereço: Mojuí dos Campos. doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023-SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 é objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023-SEMED, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$. **VALOR TOTAL: R\$36.677,00(Trinta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

GRUPO IMFORMAL					
ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL
3	Banana prata higienizada, fresca sem a presença de sujidades com as características organolépticas mantidas entregue em caixas de 20kg	KG	800	R\$4,43	R\$3.544,00
4	Batata doce higienizada, com as características	KG	800	R\$5,60	R\$4.480,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	organolépticas mantidas, livre de sujidade em embalagens plástica transparente atóxica pesando 1kg				
5	Cará roxo higienizada, com as características organolépticas mantidas, livre de sujidade em embalagens plástica transparente atóxica pesando 1kg	KG	300	R\$5,73	R\$1.719,00
12	Laranja graúda higienizada saca com 20 kg, com as características organolépticas mantidas	KG	300	R\$5,78	R\$1.734,00
21	Polpa de Frutas Maracujá regional embalagem individual de 500g, congelada com as características mantidas e com informações do fabricante e prazo de validade.	KG	2000	R\$12,60	R\$25.200,00
VALOR TOTAL: RS:36.677,00(Trinta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais).					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0202 Secretaria Municipal De Educação

12.361.0005.2.022-Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAEF

3.3.90.30.00-Material de Consumo

15520000-Transparência de Recurso PNAE-

0202 Secretaria Municipal De Educação

12.361.0005.2.016-Manutenção das Atividades da SEMED

3.3.90.30.00 Material de Consumo

15001001 Receita de Impostos E Trans- Educação

0202 Secretaria Municipal De Educação

12.361.0005.2.024 Manutenção do programa de Alimentação Escolar-PNAEM

3.3.90.30.00-Material de Consumo

17010000-Outros Convênios do Estado

0202 Secretaria Municipal De Educação

12.365.0005.2.023 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAEPre/PNAEC

3.3.90.30.00-Material de Consumo

15520000-Transparência de Recurso PNAE-

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

sede na Tv. 06 de janeiro, Nº 3035 -Centro, Cidade – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537 1361 – e-mail: semed@mojuidoscamps.pa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. RAIMUNDA ADIMARIO DO NASCIMENTO Matrícula: 005570-0, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal do contrato. MARIA EDILEUDA DA SILVA FERREIRA, Matrícula: 000500-2, para acompanhar e fiscalizar, como suplente a execução do contrato.

12.2 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, conforme Portaria nº 008/2023-SEMED, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

- a) Solicitar o fornecimento dos produtos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento dos produtos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento dos produtos, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação dos produtos, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste contrato;

13.2 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação

13.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos gêneros alimentícios dispondo de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito e/ ou unidade escolar;

13.4. Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar PNAEF, PNAE, PRÉ, PNAEM e AEE, no prazo de execução previsto neste instrumento.

13.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.

13.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 13.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.8 Promover a troca dos gêneros alimentícios, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 13.9 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 13.10 Entregar os itens no local indicado pela CONTRATANTE, conforme item 6 deste;
- 13.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 13.12 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 13.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 13.14 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 13.15 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 13.16 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.17 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 13.18 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 13.19 As entregas dos gêneros alimentícios deverão estar acompanhada das guias de entregas do fornecedor em 02(duas) vias de acordo com as requisições emitidas pela DAF

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.
- 14.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 14.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 14.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) fora das especificações deste Projeto Básico.
- 14.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato e do Projeto Básico, parte integrante do Edital.
- 14.7. Comunicar imediatamente o Fornecedor qualquer incorreção apresentada com o produto entregue.
- 14.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo Fornecedor e pertinente ao objeto.
- 14.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 14.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 14.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 14.12 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal; **através da Conta Poupança nº 000225588 Agência: 0818 Banco: Sicredi**
- 14.13 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- 14.14 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 14.15 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados aos locais onde será entregue o objeto deste contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 as comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail institucional, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, 26/04/2023 até 26/04/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. É Competente o Foro da Comarca de Santarém para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mojuí dos Campos, 26 de abril de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elizângela Ferreira de Aguiar Bezerra

Secretária Municipal De Educação

Decreto nº 26/2022

CONTRATANTE



Selma Ferreira da Costa

CPF: 357.508.552-87

GRUPO INFORMAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 
CPF: 034925952-18

TESTEMUNHAS: 
CPF: 042365922-74